

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0004134-70.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marilene Garcia Babio Pera

Requerido: Hebert Garcia Babio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

### CONCLUSÃO

Em 5/11/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 466/13

#### Vistos.

**MARILENE** GARCIA BABIO PERA (herdeira ascendente, conforme se depreende da certidão de fls. 7) requer concessão de alvará para levantamento, junto a CEF, dos valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP deixados pelo falecimento, em 14 de janeiro de 2012, de seu filho **Herbert Garcia Babio**, que era solteiro e não deixou filhos.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

Não há interesse a ser defendido pela douta Promotoria.

### É O RELATÓRIO.

### DECIDO.

O ofício de fls. 15 indica que não existem dependentes habilitados em nome do "de cujus" junto ao INSS. Já os informes de fls. 20/22, revelam a existência de saldos a título de FGTS.

Conforme esclarece a inicial a requerente (**genitora de Hebert Garcia e viúva**) necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria(m) obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **MARILENE GARCIA BABIO PERA** para levantamento,



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

junto a CEF, de eventuais saldos da conta vinculada de FGTS e planos econômicos, bem como cota e juros de PIS/PASEP em nome do falecido **Herbert Garcia Babio**.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 07 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA